

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
- Estado Bahia -
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.201/89

Estabelece condições para o estacionamento e pernoite dos veículos transportadores de produtos perigosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,
FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos o estacionamento e pernoite dos veículos transportadores de produtos considerados perigosos à saúde e à vida humana e animal, na malha urbana da cidade, bem como em áreas densamente povoadas do Município de Feira de Santana.

Parágrafo Único – Entende-se como produtos considerados perigosos, os que contém o risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem assim alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer de um dos produtos transportados, se postos em contato entre si, por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.

Art. 2º - O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Art. 3º - O Prefeito do Município regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, instituindo normas para a fiscalização e aplicação das penas prescritas no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, do Governo Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana, 15 de setembro de 1989.

DR. COLBERT MARTINS DA SILVA
PREFEITO